

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NEURORRADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E  
TERAPÊUTICA  
CNPJ Nº 02.070.253/0001-67**

**CAPÍTULO I**

**DA ENTIDADE**

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NEURORRADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA**, com nome fantasia de **SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEURORRADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA - SBNR**, doravante denominada SBNR, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Avenida Paulista n.º 37, 7º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 002.070.253/0001-67, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, congregando os médicos com área de atuação em Neurorradiologia.

**Parágrafo único:** A sede administrativa será na mesma cidade do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR) e da Associação Médica Brasileira (AMB).

**Art. 2º - OBJETIVOS**

- 2.1** Desenvolver e apoiar normas para o treinamento de neurorradiologistas;
- 2.2** Estimular o interesse na área de Neurorradiologia Diagnóstica e Terapêutica através de reuniões, jornadas, simpósios e congressos;
- 2.3** Estimular cooperação e o bom relacionamento entre a Neurorradiologia e as outras áreas da Medicina e Ciências Aliadas;
- 2.4** Atuar junto aos órgãos públicos na defesa profissional e o adequado exercício da Neurorradiologia;
- 2.5.** Promover a integração dos membros da sociedade com seus pares internacionais, permitindo assim o desenvolvimento nacional em conjunto com o ambiente global.
- 2.6** Avaliar a qualificação profissional para o exercício da especialidade, apoiando o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem a realizar a prova anual para obtenção do Certificado de Área.

## CAPÍTULO II

### DOS MEMBROS

**Art. 3º** - A SBNR está aberta a médicos e outros cientistas de reputação profissional impecável que pratiquem neurorradiologia diagnóstica e/ou terapêutica, ou dediquem uma parte importante de sua atividade profissional ao estudo ou tratamento das doenças do sistema nervoso.

Os membros da SBNR são assim classificados:

**3.1** - Titular:

**3.2** - Associado:

**3.3** - Sênior:

**3.4** - Honorário:

**3.5** - Correspondente:

**3.6** - Júnior:

### DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

#### DOS MEMBROS TITULARES

**Art. 4º** - Poderá ser membro titular o médico que reside no país, com certificado de Área de Atuação em Neurorradiologia emitido pelo CBR/AMB.

**Parágrafo Único:** - Para continuar como Membro Titular é necessário exercer a Neurorradiologia por pelo menos a metade do tempo profissional, excluindo-se as atividades administrativas.

**Art. 5º** - Para ingressar como membro titular requer-se:

**5.1** - Preenchimento de proposta fornecida pela SBNR, referendada por 2 (dois) membros titulares;

**5.2** - Inscrição no Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação;

**5.3** - Apresentar *Curriculum lattes* atualizado (<https://lattes.cnpq.br/>).

**5.4** - Aprovação pelo Comitê de Admissão e Qualificação e sancionada pela Diretoria;

**5.5** - Foto digital recente, (3x4).

**Art. 6º** - São deveres dos membros titulares:

**6.1** - Cumprir as determinações deste Estatuto e demais Regimentos e Regulamentos da SBNR;

**6.2** - Desempenhar todas as funções que lhes forem atribuídas e às quais tenham anuído;

**6.3** - Zelar pelo bom nome da SBNR, prestigiando todas as suas iniciativas e atendendo as resoluções da Diretoria Executiva;

**6.4** - Manter a vida pública e profissional com conduta pautada pelos princípios morais e pelo Código de Ética Médica;

**6.5** - Pagar as contribuições periódicas nos prazos determinados.

**Art. 7º** - São direitos dos membros titulares:

**7.1** - Votar e ser votados para todos os cargos eletivos. O voto é pessoal, não sendo aceito o voto por procuração ou correspondência;

- 7.2** - Assinar ou subscrever proposta para admissão de novos membros nas diversas categorias, respondendo moralmente pelo ato;
- 7.3** - Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações no que diz respeito ao exercício da especialidade na conformidade dos fins da SBNR;
- 7.4** - Usar o título em publicações e trabalhos científicos e em todos os papéis de uso profissional;
- 7.5** - Ler ou discutir comunicações ou trabalhos de matéria científica, pertinentes aos fins da SBNR;
- 7.6** - Publicar seus trabalhos nos órgãos da SBNR desde que aceitos pela direção;
- 7.7** -Frequentar a sede da SBNR, Congressos, Jornadas, Rodadas, Reuniões, Cursos e Conferências promovidos ou patrocinados pela SBNR;
- 7.8** - Receber publicações que a SBNR editarem ou patrocinarem e acessar o portal eletrônico da SBNR na Internet;
- 7.9** - Ser indicado ou nomeado para tomar parte de comissões, conforme preceitua este Estatuto;
- 7.10** - Licenciar-se por ausência do país, solicitando anuência à SBNR, ficando livre de contribuição nesse período;
- 7.11** - Votar nas assembleias, na modalidade presencial ou eletrônica, resguardado o direito ao voto secreto.

#### **DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

- Art. 8º** - Poderá ser membro associado da SBNR o médico que resida no Brasil e com credenciais aceitas pelo Comitê de Admissão e Qualificação.
- 8.1** - Para ingressar na SBNR como membro associado será necessário preencher as condições do artigo 5º deste Estatuto;
- 8.2** - Os deveres fundamentais dos membros associados serão os mesmos dos membros titulares previstos no artigo 6º;
- 8.3** - Os membros associados não poderão votar nem ser votados e não poderão assinar ou subscrever propostas para admissão de membros nas diversas categorias.

#### **DOS MEMBROS SENIORES**

**Art. 9º** - Poderá ser membro Sênior da SBNR, o Membro titular ou Associado que tenha atingido a idade de 70 anos ou que apresente limitações de saúde à prática clínica.

**Parágrafo 1º** - A solicitação para admissão como Membro Sênior será feita por escrito ao Secretário que a apresentará para decisão final do Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** - O membro Sênior manterá os direitos e privilégios que tinha e estará isento do pagamento de contribuições periódicas.

#### **DOS MEMBROS CORRESPONDENTES**

**Art 10** - Será membro correspondente o médico Neurorradiologista residente no exterior, com credenciais necessárias para membro titular. Os candidatos a membros correspondentes devem ser apresentados por dois membros titulares e recomendados ao Comitê de Admissão e Qualificação à Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** - Para ingressar na SBNR, como membro correspondente, serão necessários:

1. Proposta fornecida pela SBNR, preenchida pelo candidato;
2. Prova de habilitação ao exercício da medicina e a prática de neurorradiologia no país que reside;
3. *Curriculum vitae*;

**Parágrafo 2º** - Os membros correspondentes gozarão de todas prerrogativas dos membros titulares com exceção do direito de votar ou ser votados, ficando dispensados de quaisquer contribuições pecuniárias.

## DOS MEMBROS HONORÁRIOS

**Art. 11** - Será membro honorário o médico que aportou contribuições singulares à neurorradiologia não sendo necessário ter sido membro titular ou associado. Os candidatos a membros honorários serão indicados pelo Comitê de Admissão e Qualificação ao Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** - A admissão de um Membro Honorário deverá ser aprovada por unanimidade pelo Diretoria executiva.

**Parágrafo 2º** - Os membros honorários gozarão de todas prerrogativas dos membros titulares com exceção do direito de votar ou ser votados, ficando dispensados de quaisquer contribuições pecuniárias.

**Parágrafo 3º** - Os membros honorários que tiverem sido titulares conservam os mesmos direitos e obrigações destes, ficando, entretanto, dispensados das contribuições.

**Parágrafo 4º** - O presidente da SBNR passará à condição de membro honorário após o término do seu mandato.

## DOS MEMBROS JUNIORES

**Art. 12** - Será membro Júnior o médico em treinamento formal em Neurorradiologia que tenha completado residência/ estágio em Radiologia, Neurocirurgia e Neurologia, apresentado por membro titular e/ ou pelo responsável pelo centro de treinamento. O membro júnior passará a Associado quando completar o treinamento.

**Art. 13** - REVOGADO.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

### ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**Art. 14** - A proposta para qualquer categoria de membro deve ser preenchida devidamente pelo candidato e assinada também por 2 (dois) membros titulares, que assumirão as responsabilidades pelas declarações prestadas.

**Parágrafo 1º** - Os nomes dos candidatos serão distribuídos pelo Secretário a todos os membros votantes até 30 dias antes da reunião oficial da Sociedade.

**Parágrafo 2º** - As objeções a um candidato feitas por um membro votante devem ser comunicadas a um membro do Diretoria Executiva, que notificará aos demais membros.

**Parágrafo 3º** - O candidato apresentará à Secretaria os documentos exigidos e a declaração de que aceita e se compromete a cumprir este Estatuto.

**Parágrafo 4º** - O Comitê Executiva, depois de avaliar as recomendações feitas pelo Comitê de Admissão e Qualificação, votará sobre todas as solicitações, examinando ou rejeitando aquelas em desacordo com os requisitos do Estatuto.

**Parágrafo 5º** - As solicitações aprovadas pelo Comitê Executivo serão submetidas à votação dos membros titulares na assembleia oficial da Sociedade. O requisito para a admissão é a maioria simples de votos.

**Art. 15** - A SBNR manterá cadastro de seus membros, que poderá ser utilizado por outras entidades, desde que previamente solicitado e devidamente autorizado pela Diretoria, com ou sem ônus.

**Parágrafo Único** - Em caso de mala direta, a postagem será feita obrigatoriamente pela SBNR.

**Art. 16** - A Diretoria Executivo, após inquérito realizado pelo Comitê de Admissão e Qualificação e assegurado o pleno direito de defesa, punirá o membro que; adote conduta em desacordo com o preceituado neste Estatuto ou no Código de Ética Médica;

**Art. 17** - As penalidades obedecerão à natureza e à gravidade da infração e serão as seguintes:

1. Advertência;
2. Censura privada;
3. Censura pública;
4. Suspensão;
5. Exclusão da SBNR.

**Parágrafo 1º** - Ao membro punido caberá recurso ao Conselho Consultivo e, em última instância, a Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Quando se tratar de violação do Código de Ética Médica, o processo deverá ser automaticamente remetido ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição.

**Art. 18** - O pagamento das contribuições deverá ser efetuado até as datas definidas pela Tesouraria.

**Parágrafo 1º** - O atraso no pagamento das contribuições implicará acréscimo acordo com as normas da Tesouraria.

**Parágrafo 2º** - Terão seus direitos suspensos os membros que não efetuarem o pagamento das obrigações até 31 de dezembro do ano corrente; serão excluídos aqueles que não saldarem seus débitos até 30 de junho do ano seguinte.

**Parágrafo 3º** - A critério da Diretoria poderá ser aprovada a dispensa do pagamento da anuidade aos membros com mais de 5 (cinco) anuidades pagas, que comprovem sua incapacidade ao exercício profissional.

**Art. 19** - E direito do associado demitir-se quando julgar necessário, estando quites com as obrigações sociais/pecuniárias, até a data da formalização, bastando para tanto protocolar junto à Secretaria da SBNR seu pedido de demissão.

**Art. 20** - A readmissão dos membros excluídos, a pedido ou por inadimplência, será avaliada e decidida pela Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO**

**Art 21** - A Associação Brasileira de Neurorradiologia Diagnóstica e Terapêutica será administrada pelos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Consultivo;
3. Diretoria Executiva;
4. Comitês Permanentes;

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 22** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 23** - As Assembleias Gerais Ordinárias terão como atribuições:

1. Eleição da Diretoria;
2. Deliberar sobre assuntos da vida social ou econômico-financeira da SBNR;
3. Julgar os atos do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, quando solicitada a sua convocação por no mínimo de 20 (vinte) dos membros titulares;
4. Julgar os recursos interpostos por sócios punidos pelo Conselho Consultivo;
5. Tomar conhecimento do relatório da Diretoria encaminhado pelo Conselho Consultivo.
6. REVOCADO

**Art. 24** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou 1/5 dos membros titulares e será realizada a cada dois anos, na mesma data e local do Congresso Oficial da SBNR, com edital publicado na imprensa, ou carta afixada na sede social, ou enviada por meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamadas, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo 1º** - O quórum mínimo para realização da Assembleia são vinte membros titulares.

**Parágrafo 2º** - Nas eleições da diretoria a Assembleia Ordinária será presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo ou algum dos seus membros.

**Art 25º** - A diretoria executiva será composta por: Presidente, Vice-presidente, secretários geral e adjunto, tesoureiros geral e adjunto e seis (06) vogais.

**Parágrafo 1º** - Os nomes dos candidatos a cargos da Diretoria Executiva deverão ser apresentados ao Secretário Geral até a data limite de 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária e por ele divulgados para os membros da Sociedade.

**Parágrafo 2º** - A eleição da nova Diretoria Executiva ocorrerá a cada dois (2) anos.

**Parágrafo 3º** - Caberá ao presidente do Conselho Consultivo abrir a sessão de votação verificando no primeiro momento o quórum e a lista assinada dos membros titulares presentes.

**Parágrafo 4º** - Os candidatos da (s) chapa (s) terão 15 minutos para exporem seus projetos de gestão para os próximos 2 (dois) anos, concluídas as apresentações e eventuais questionamentos será iniciada a votação.

**Parágrafo 5º** - O voto será secreto e no formato estabelecido pela direção da Assembleia, podendo ser por meio físico ou eletrônico, desde que ressalvada a proteção ao voto secreto e unitário de cada membro apto.

**Parágrafo 6º** - Em caso de chapa única a eleição será por aclamação, podendo haver registro de votos em contrário.

**Parágrafo 7º** - Não haverá votação individual para cada cargo.

**Parágrafo 8º** - Os votos serão contados por 2 (dois) membros do Conselho Consultivo, previamente escolhido pelo presidente do Conselho.

**Parágrafo 9º** - Será considerada eleita àquela chapa que obtiver maioria simples dos votos.

**Parágrafo 10** - Qualquer uma das chapas concorrentes terá o direito de recontagem de votos, que será realizado pelos mesmos membros do Conselho.

**Parágrafo 11** - Em caso de empate, abrir-se-á uma nova votação, após 15 minutos de intervalo. Persistindo o empate, a chapa do candidato a presidente com maior idade será considerada vencedora do pleito.

**Parágrafo 12** - Caberá ao presidente do Conselho anunciar a chapa ganhadora.

**Parágrafo 13** - Qualquer questionamento sobre o processo eleitoral deverá ser feito na própria Assembleia.

**Art. 26** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas por convocação do presidente ou atendendo à solicitação da Diretoria Executiva, ou de 2/3 (dois terços) do Conselho Consultivo, ou de 10% dos membros titulares, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo a data comunicada por edital aos associados pela imprensa ou afixada na sede social ou enviada por meio eletrônico. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número mínimo de 20 sócios titulares, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** – O presidente terá um prazo de 30 (trinta) dias para verificar o cumprimento das disposições estatutárias, expedindo comunicação aos membros titulares, estabelecendo local e assuntos.

**Parágrafo 2º** – A data da Assembleia Geral Extraordinária será fixada com prazo superior a 10 dias de antecedência;

**Parágrafo 3º** – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre assuntos que conste da ordem do dia da sua convocação;

**Parágrafo 4º** – As Assembleias Extraordinárias para mudança de Estatuto devem ser exclusivas para esse fim e as propostas deverão ser recebidas pela Diretoria Executiva com antecedência de 60 dias e divulgadas com antecedência de 30 dias.

**Parágrafo 5º** - As propostas poderão ser de iniciativa da Diretoria, do Conselho Consultivo ou de 5% (cinco por cento) membros titulares, em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo 6º** - São atribuições das Assembleias Gerais Extraordinárias:

1. Tratar de assuntos urgentes de interesse da SBNR.
2. Realizar as revisões do Estatuto Social, quando convocadas para esse fim específico.
3. Destituição de membros da Diretoria Executiva.
4. Dissolução da Associação Brasileira de Neurorradiologia Diagnóstica e Terapêutica (SBNR).

**Parágrafo 7º** - A destituição de membros da Diretoria Executiva será admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar pelo Conselho Consultivo e Diretoria Executiva, quando ficar comprovado:

- 1) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- 2) Grave violação deste Estatuto;
- 3) Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em três (03) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da Sociedade;
- 4) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade.

**Parágrafo 8º** - Definida a justa causa, o diretor/ vogal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo 9º** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de membros titulares em dia com suas obrigações sociais, onde será garantido ao diretor/ vogal o pleno direito de defesa. A deliberação deverá ser por quórum qualificado de 2/3 dos presentes.

**Parágrafo 10** - Para a iniciativa expressa da dissolução da SBNR será necessária proposta assinada por unanimidade dos membros titulares em gozo de seus direitos, com reversão de seu patrimônio para entidades afins.



## DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 27** - O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, coordenação e fiscalização que funcionará no período entre as Assembleias Gerais e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e presidido pelo último ex-presidente da Sociedade. Em cada eleição de nova diretoria o ex-presidente assumirá o conselho, nele substituindo o ex-presidente mais antigo, permanecendo o quórum de cinco membros.

**Art. 28** - São atribuições do Conselho Consultivo:

1. Coordenar e fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva, no sentido de assegurar a resolução de questões já encaminhadas e pendentes de solução, conferindo um sentido unitário e perene às gestões da SBNR.
2. Examinar relatórios e balanços contábeis da Diretoria, relatando-os à Assembleia Geral Ordinária;
3. Funcionar como comissão eleitoral, nas eleições de Diretoria Executiva.
4. Apreciar as decisões da Diretoria Executiva, em grau de recurso, relatando-as, quando for o caso, às Assembleias Gerais;
5. A pedido da Diretoria Executiva, opinar sobre questões omissas nas deliberações das Assembleias e/ ou no Estatuto, podendo para tanto nomear comissões;
6. Julgar os casos de punições de membros *ad referendum* da Assembleia;
7. O Conselho Consultivo fica responsável pela avaliação das decisões da Diretoria Executiva que impliquem alterações consideráveis do patrimônio da SBNR, inclusive operações financeiras de risco;
8. Resolver ou auxiliar na resolução dos casos omissos.

**Art. 29** - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente por ocasião e no mesmo local da Assembleia Geral Ordinária de eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela Diretoria Executiva, de preferência na sede da SBNR ou por meio eletrônico.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos.

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 30** - A Diretoria Executiva é o órgão gestor da SBNR e será composta: Presidente, Vice-presidente, Secretários Geral e Adjunto, Tesoureiros Geral e Adjunto e seis (06) Vogais eleitos para um mandato de dois anos pela Assembleia Geral.

**Art. 31** - Compete à Diretoria Executiva:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
2. Designar as Comissões Especiais;
3. Executar e fazer executar as resoluções das Assembleias e as suas próprias decisões;
4. Fixar contribuições dos associados;
5. Indicar delegados ou representantes oficiais da SBNR nas associações médicas nacionais ou estrangeiras, ou nos congressos nacionais e/ou internacionais;
6. Apresentar, anualmente, ao Conselho Consultivo, relatório completo das atividades científicas, sociais e econômico-financeira. Os relatórios econômico-financeiros de que trata

- este item, serão do período de janeiro a dezembro do ano, inclusive o Balanço do Ativo e Passivo e Demonstrações de Resultados e serão auditados por auditoria independente;
7. Contratar pessoal necessário para o funcionamento da SBNR;
  8. A Diretoria se reunirá ordinariamente, de acordo com normas traçadas pelo presidente, no mínimo uma vez por mês de forma presencial ou por meio eletrônico;
  9. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de seus membros presentes e transcritas em Livro de Ata próprio ou arquivado por meio eletrônica;
  10. A ausência sem justificativa, de qualquer membro, a três reuniões consecutivas da Diretoria ou a seis intercaladas, implicará na abertura de processo de perda do cargo;
  11. Realizar convênios com entidades médicas ou outras associações que sejam de interesse da SBNR;
  12. Organizar plano de atividades;
  13. Promover a realização de Jornadas, Congressos, Reuniões, Cursos e etc.; assim como apoiar iniciativas educacionais de outras sociedades;
  14. Punir sócios faltosos de acordo com o preconizado neste Estatuto.
  15. Autorizar o tesoureiro a realizar operações de crédito ou aplicação de capital;
  16. Criar um Regimento Interno para orientar a gestão;
  17. A Diretoria deverá submeter à apreciação do Conselho Consultivo as decisões que impliquem alterações significativas do patrimônio da SBNR, inclusive operações financeiras de risco.

**Art. 32 - Ao presidente compete:**

1. Presidir as reuniões da Diretoria, Congressos e Assembleias Gerais;
  2. Representar a SBNR em sessões solenes ou conclaves científicos, em que for convidado. Na impossibilidade de comparecer deverá ser indicado um representante. Os gastos deverão ser custeados pela SBNR, respeitando as condições financeiras e autorizado pela Diretoria Executiva;
  3. Supervisionar o cumprimento das deliberações das Assembleias, do Conselho Consultivo e da Diretoria;
  4. Representar a SBNR, inclusive em juízo;
- Parágrafo único: Os custos com advocacia quando necessários serão pagos pela Associação.
5. Providenciar consulta à Assembleia Geral ou ao Conselho Consultivo, de acordo com decisão da Diretoria;
  6. Assinar os documentos da vida social, científica e econômico-financeira da SBNR, juntamente com o Secretário ou o Tesoureiro;
  7. Administrar o patrimônio da SBNR, respeitando o presente Estatuto;
  8. Prestar contas de todos os atos administrativos no decurso do mandato que lhe foi conferido;
  9. Superintender e desenvolver atividades da SBNR dentro de suas finalidades estatutárias;
  10. O presidente, juntamente com o Tesoureiro ou Secretário, poderá outorgar procuração para fins específicos.
  11. Participar como membro de todos os demais Comitês.

**Art. 33 - Ao vice-presidente compete:**

1. Substituir o presidente nos seus impedimentos;
2. Auxiliar o presidente em todas as atividades da SBNR;
3. Exercer atribuições específicas conferidas pelo presidente.

**Art. 34 - Ao Secretário Geral compete:**

1. Superintender e orientar todas as atividades da secretaria da SBNR;
2. Realizar os relatórios anuais da secretaria;
3. Fazer os relatórios anuais da secretaria que, após a aprovação, os encaminhará ao Conselho Consultivo;
4. Subscrever, juntamente com o Presidente e/ou com o Tesoureiro, os documentos da vida científica, social e econômico-financeira da SBNR;
5. Organizar a ordem do dia e secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia;
6. Encaminhar assuntos para exame e conhecimento das Assembleias, Conselho Consultivo e Comitês Permanentes;
7. Atender a todas as atividades executivas da secretaria da SBNR, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações da Diretoria;
8. Manter atualizados os fichários e arquivos da SBNR podendo fornecer cópias e certidões a quem de direito;
9. Redigir relatórios anuais das atividades científicas e sociais da SBNR;
10. Dar conhecimento imediato à Diretoria de todos os assuntos e documentos e prestar as informações solicitadas pelos órgãos dirigentes da SBNR;
11. Redigir e expedir correspondência e circulares, cumprindo determinações da Diretoria;
12. Manter intercâmbio ativo com as Sociedades congêneres e com os membros da SBNR;
13. Encaminhar material da Secretaria para publicação nos órgãos de divulgação.
14. Colaborar com o Presidente na organização do programa científico;
15. Receber e notificar no devido prazo da reunião oficial o nome dos candidatos à admissão na Sociedade, o anúncio de voto de exclusão da Sociedade, propostas de modificação do Estatuto e outras recomendações apresentadas pelos diferentes comitês a Diretoria Executiva.

**Art. 35 -** Ao secretário adjunto compete:

1. Cooperar com o Secretário Geral, substituindo-o nos impedimentos eventuais.

**Art. 36 -** Ao Tesoureiro Geral compete:

1. Superintender e orientar todas as atividades da tesouraria da SBNR;
2. Receber e dar quitação de subvenções, doações e legados da SBNR;
3. Manter sob o seu controle conta bancária em nome da SBNR;
4. Examinar os balancetes periodicamente, apresentando-os nas reuniões da Diretoria;
5. Efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria;
6. Desenvolver relações econômico-financeiras com órgãos ou firmas que apoiem iniciativas culturais ou científicas;
7. Fazer relatórios das atividades econômico-financeira anuais à Diretoria. Os relatórios de que trata este item serão do período de janeiro a dezembro do ano, inclusive o Balanço do Ativo e Passivo e Demonstração de Resultado do Exercício, que será auditado por auditoria independente;
8. Emitir pareceres em atos que impliquem compromissos financeiros;
9. Subscrever, juntamente com o presidente e/ou um dos secretários, os documentos da vida científica, social e econômico-financeira da SBNR;

**Art. 37 -** Ao Tesoureiro Adjunto compete:

1. Substituir o tesoureiro em seus impedimentos temporários;
2. Zelar, juntamente com o Tesoureiro Geral, pela arrecadação das rendas, inclusive superintender a cobrança de anuidades e taxas e dando-lhes a consequente quitação;

3. Manter atualizados os fichários de contribuições dos sócios, informando à Diretoria o que for conveniente, para efeito de cumprimento deste Estatuto.

**Art. 38 - Aos Vogais Competem:**

1. Servirem como assessores do Diretoria Executiva, bem como membros dos Comitês;
2. Participarem das funções designadas pelo Presidente;

## DOS COMITÊS PERMANENTES

**Art. 39 - Serão Compostos por:** Comitê de Ética, Estatutos e Regulamento; Comitê de Admissão e Qualificação; Comitê de Auditoria; Comitê de Finanças e Comitê Científico e de Educação.

### **39.1 - Comitê de Ética, Estatutos e Regulamentos**

Será constituído por três membros da Sociedade, que exercerão o cargo por três gestões: o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão membros *ex-officio*. Sua função é verificar e preservar padrões éticos impecáveis, interpretar os estatutos e preparar modificações sugeridas pela Diretoria Executiva, que as apresentará aos membros na Assembleia oficial.

### **39.2 - Comitê de Admissão e Qualificação**

Será constituído por três membros da Sociedade, que exercerão o cargo por três gestões. Sua função é verificar as credenciais dos candidatos; elaborar e recomendar melhoras nos padrões de qualificação da Diretoria Executiva, que as apresentará aos membros na Assembleia oficial.

### **39.3 - Comitê de Auditoria**

Será constituído por dois membros nomeados pelo Presidente. Sua função é examinar as contas da tesouraria, verificando e analisando as peças contábeis para avaliar o seu relatório anual.

### **39.4 - Comitê de Finanças**

Será constituído pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e um membro titular nomeado pelo presidente por uma gestão. Sua função é estabelecer normas para o equilíbrio fiscal da Sociedade.

### **39.5 - Comitê Científico e de Educação**

Será constituído por três membros da Associação, que exercerão o cargo por duas gestões; o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão membros *ex-officio*. Sua função é elaborar um programa de educação continuada, organizar eventos científicos para implementá-lo e procurar meios de publicação e divulgação do conhecimento na área; trabalhar em conjunto com o Comitê de Admissão e Qualificação para desenvolver normas para o treinamento em Neurorradiologia).

**Art. 40 - Vacância de Cargo:**

Qualquer vaga da Diretoria Executiva por renúncia, morte ou exclusão poderá ser preenchida por eleição em Assembleia extraordinária eletrônica convocada para este fim ou deixada em aberto, por decisão da Diretoria Executiva. A exclusão de membros da Diretoria segue o preconizado no Art. 26º deste Estatuto Social.

#### **Art. 41 - Duração do Mandato**

A Diretoria será declarada eleita durante a Assembleia Geral a ser realizada no Congresso da Sociedade Brasileira de Neurorradiologia Diagnóstica e Terapêutica e será empossada no primeiro dia útil do mês de Janeiro do ano subsequente, para o período de 2 anos. Após a eleição, a nova diretoria constituirá uma comissão de transição que acompanhará os trabalhos da Diretoria em exercício até a data da posse.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS FINANÇAS**

**Art. 42** - O valor da taxa de manutenção será estabelecido pela Diretoria Executiva e será cobrado de cada membro na forma de uma anuidade. Os membros sênior e honorário estão isentos desta taxa.

**Parágrafo 1º** - A Sociedade poderá angariar receitas junto a patrocinadores, colaboradores e doadores, quando da realização de cursos e ou eventos realizados pela Sociedade na área de neurorradiologia, bem como nas realizações de congressos também com os mesmos fins e interesses da Associação. Poderá ainda, mediante aprovação da Diretoria Executiva, obter receitas relativas à cobrança de taxas para inscrição nos cursos realizados, bem como de materiais pertinentes (livros, apostilas, etc.), e também locação de espaços para montagem de estandes de patrocinadores e interessados na apresentação de produtos, equipamentos e serviços ligados à área da neurorradiologia diagnóstica e terapêutica durante congressos ou eventos.

**Parágrafo 2º** - É também facultado a Associação doar e/ou receber ajuda financeira referente a outras associações correlatas, afiliado-associadas ou não, nacionais ou internacionais, quando da realização de eventos científicos conjuntos ou de participação ativa (congressos, jornadas, simpósios, etc.), bem como, nos casos de bolsa de estudos cabíveis em serviços reconhecidos oficialmente pelas Sociedades em questão. Tais atividades financeiras, sem fins lucrativos, quando a nível internacional, deverão seguir as normas de transferência monetária oficial pelos órgãos bancários competentes dos países envolvidos.

**Art. 43** - A Sociedade não remunerará, a qualquer título, seus diretores, membros dos comitês, bem como não distribuirá, sob qualquer forma, participações em seus resultados financeiros, os quais serão integralmente aplicados nos objetivos da Sociedade.

Parágrafo Único - É vedada remuneração aos associados, sob qualquer título.

**Art. 44** - As despesas de representação, realizadas por membros ocupantes de cargos na Diretoria, no Conselho Consultivo, dos Comitês Permanentes serão reembolsadas mediante apresentação de documentos legais de comprovação, desde que previamente autorizadas pela Diretoria Executiva da SBNR.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45** - É vedado à SBNR tomar parte em manifestações político-partidárias e executar medidas de discriminação religiosa, racial, orientação sexual ou social.

**Art. 46** - Os membros da associação não respondem, subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações sociais.

**Art. 47** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, nos casos cabíveis, ad referendum do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral.

Município de São Paulo, Estado de São Paulo, 21 de junho de 2024.

Dr. Carlos Clayton Macêdo de Freitas  
Presidente da SBNR  
(Gestão 01/01/2023 – 31/12/2024)

Assinado por:  
*Felipe Torres Pacheco*  
9B71C65F4F404E2...

Dr. Felipe Torres Pacheco  
Presidente eleito da SBNR  
(Gestão 02/01/2025 – 31/12/2026)

DocuSigned by:  
*Renato Adam Mendonça*  
1550382BE2D5401...  
Dr. Renato Adam Mendonça  
Presidente do Conselho Consultivo da SBNR  
(Gestão 01/01/2023 – 31/12/2024)

DocuSigned by:  
*LUCIANO FARAGE*  
E1C363DC5965451...  
Dr. Luciano Farage  
Secretário Executivo da SBNR  
(Gestão 01/01/2023 – 31/12/2024)